

**LEI Nº 849/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF no município de Vertentes-PE, bem como, dispõe sobre a criação de cargos, vagas e contratação temporária de pessoal para o Nasf, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art. 60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para apoiar e auxiliar as ESF's do Município fica criado o Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, em parceria com o Governo Federal, regido pela Portaria nº 2488 de 21 de Outubro de 2011 e nº 548 de 04 de Abril de 2013 do Ministério da Saúde, composto por no mínimo 05 (cinco) dos profissionais constantes do art. 2º desta Lei.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar cargos e vagas de Educador Físico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo e Nutricionista, por tempo determinado, para execução dos serviços desempenhados pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, conforme quadro constante do anexo I.

§ 2º - Esta lei estabelece às condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, no âmbito do Município de Vertentes-PE.

§ 3º - As contratações, serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura de Vertentes-PE.

§ 4º - A criação dos cargos estabelecidos no § 1º deste artigo tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução do Núcleo de Apoio da Saúde da Família (NASF) criado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Educador Físico do NASF;
- II - Farmacêutico do NASF;
- II – Fisioterapeuta do NASF;
- III - Psicólogo do NASF;
- IV – Nutricionista do NASF.

Art. 3º - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei, até o limite do valor previsto na Portaria nº 3.124 de 28/12/12 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais competentes da equipe do NASF farão jus a:

- I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – Pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de Vertentes-PE se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais subsidiariamente aos servidores Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 1º - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração limitada ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Também se aplica o estabelecido no “caput” deste artigo, aos servidores da União e do Estado de Pernambuco que se encontra em disponibilidade no Município de Vertentes-PE.

§ 2º - Sobre a gratificação definida no “Caput” deste artigo incidem todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 – As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, através do repasse oriundo do Ministério da Saúde.

Art. 11 – A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e
- V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato, somente será devido ao contratado a remuneração prevista no artigo 3º e as verbas do artigo 4º.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

Art. 12 - Esta Lei terá efeitos financeiros retroativos a 02 de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

**Romero Leal Ferreira**  
Prefeito Constitucional



VERTENTES NÃO PODE PARAR

### ANEXO I

### TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NASF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Nº de vagas	Remuneração mensal	Carga Horária
Educador Físico do NASF	Nível Superior, formação em Educação Física e inscrição no CREF	01	R\$: 2.000,00	40 horas semanais
Farmacêutico do NASF	Nível Superior, formação em Farmácia e inscrição no CRF	01	R\$: 2.000,00	40 horas semanais
Fisioterapeuta do NASF	Nível Superior, formação em Fisioterapia e inscrição no CREFITO	01	R\$: 2.000,00	40 horas semanais
Nutricionista do NASF	Nível Superior, formação em nutrição e inscrição no CRN	01	R\$: 2.000,00	40 horas semanais
Psicólogo do NASF	Nível Superior, formação em psicologia e inscrição no CRP	01	R\$: 2.000,00	40 horas semanais

## **ANEXO II**

### **FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

#### **I – EDUCADOR FÍSICO DO NASF:**

- O profissional deve desenvolver suas atividades/ações nos espaços das Unidades Básicas de Saúde e na comunidade;
- Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE e as Diretrizes do Ministério da Saúde para o NASF;
- Prestar assistência integral à todos os ciclos de vida;
- Ter habilidade para trabalho em equipe interdisciplinar, colaborando na construção do projeto terapêutico do serviço;
- Realizar atendimento levando em consideração os diversos aspectos que compõem o sujeito e sua dinâmica biopsicossocial através de novo olhar para clínica ampliada;
- Cumprir horário conforme específico em contrato;
- Disponibilidade para o trabalho com as famílias nas diferentes transformações em que elas sofrem e estão inseridas;
- Preencher os impressos da unidade para o registro de produção conforme solicitado pela gerência;
- Realizar apoio matricial às equipes de saúde adstritas ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Diagnosticar casos na população atendida específica e propor ações necessárias seja no atendimento individual ou grupo;
- Participar das atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde quanto solicitada;



VERTENTES NÃO PODE PARAR

- Apoiar a Equipe de saúde da Família na construção de estratégias educativas sistêmicas para famílias no cuidado dos portadores de distúrbios da comunidade;

- Desenvolver, ações de promoção à saúde através de atividades físicas, grupos, palestras, consultas e visitas domiciliares;

## II- FARMACÊUTICO DO NASF:

- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;

- Planejar ações e desenvolver educação permanente;

- Acolher os usuários e humanizar a atenção;

- Trabalhar de forma integrada com as ESF;

- Realizar visitas domiciliares necessárias;

- Desenvolver ações intersetoriais;

- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;

- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;

- Treinar, capacitar e supervisionar recursos humanos da atenção básica/saúde da família para execução das atividades de assistência farmacêutica;

- Participar de grupos programáticos abordando questões pertinentes à área;

- Participar da Comissão Municipal a fim da padronização de medicamentos e outros produtos;

- Desenvolver ações coletivas de educação em saúde em creches, escolas, conselhos locais de saúde e outros equipamentos públicos visando acesso e uso racional de medicamentos;

- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;

- Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

### **III – FISIOTERAPEUTA DO NASF:**

- Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde;

- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;

- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado;

- Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;

- Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; - Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;

- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;

- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; - Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde; - Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e,
- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.

#### **IV – NUTRICIONISTA DO NASF:**

- Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis;

- Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;

- Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;

- Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e,

- Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.

#### **V- PSICÓLOGO DO NASF:**

- Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;

- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;

- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;

- Acolher os usuários e humanizar a atenção; - Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; - Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;

- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação;

- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; - Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;

- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; - Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

- Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;

- Evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;



VERTENTES NÃO PODE PARAR

- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial;

- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.